

AMARAL DA SILVA, DILENO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, JOANA MARIA QUARESMA DO CARMO, ADRIA MARA DE SOUZA GUERREIRO e ANA TECIA COUTO SARRAZIN.
II – Negar registro a nomeação de MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, em razão da inexistência nos autos, do termo de posse e declaração negativa de acumulação de cargo na Administração Pública.

ACÓRDÃO Nº. 45.140
PROCESSO: 2008/50017-1

Assunto: Admissão de pessoal
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e MAX MONTEIRO MARTINS.

ACÓRDÃO Nº. 45.141
PROCESSO: 2006/50123-1

Assunto: Aposentadoria
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº 0367 de 05.02.2007, que trata da aposentadoria de MARIA SÔNIA DE LIMA FRAZÃO, no cargo de Auxiliar Judiciário II, do Tribunal de Justiça do Estado.

ACÓRDÃO Nº. 45.142
PROCESSO: 2006/53327-1

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 776, de 01.02.2008, que trata da aposentadoria de RAIMUNDO RIBEIRO, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.143
PROCESSO: 2007/52608-9

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº.3161, de 26.09.2008, que trata da aposentadoria de NIRCE MARIA FERREIRA DE BARROS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.144
PROCESSO: 2008/51302-7

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 3193 de 06.10.2008, que trata da aposentadoria de JOSELITA FRANCO MAIA, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.1, Classe A, lotada na Secretaria Estadual de Educação, devendo o IGPREV proceder a correção do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.145
PROCESSO: 2008/53552-9

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 1494, de 02.05.2008, que trata da aposentadoria de CATARINA RIBEIRO RODRIGUES, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102, Classe "A", Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 45.146
PROCESSO: 2008/53700-3

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0923, de 01.04.2008, que trata da aposentadoria de ORIVALDO MARQUES DA COSTA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-4-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.147
PROCESSO: 2008/53870-9

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 1.903, de 22.10.2008, que trata da aposentadoria de ANTÔNIO BORGES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Comarca de Santa Izabel do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 45.148
PROCESSO: 2008/53952-0

Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1827, de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de HAMILTON GONÇALVES DA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-4-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.149

Assunto: Reformas
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2007/53752-9 – Cabo PM EDILSON CEZAR FARIAS DE VASCONCELOS, pertencente ao efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará, Portaria RE nº. 0996, de 05.07.2007; e
Processo nº. 2007/53759-5 – Soldado PM WALDEMIR PAIVA RÉGO, pertencente ao efetivo do 3º. Batalhão da Polícia Militar, Portaria RE nº. 1051, de 05.07.2007.
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de reforma.

ACÓRDÃO Nº. 45.150

Assunto: Reformas
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2007/54387-1 – Soldado de 1º Classe BM ANTONIO VALDECY DE MORAIS SOUZA, pertencente ao efetivo do CORPO BOMBEIRO MILITAR, Portaria RE nº 1061, de 05.07.2007; e
Processo nº 2007/54390-7 – Cabo BM JOSÉ ROBERTO SALES DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Portaria RE nº 1044, de 05.07.2007.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as reformas abaixo identificadas, devendo o IGPREV atualizar os proventos na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.151
PROCESSO: 2007/54272-2

Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0474, de 07.11.2005, que trata da pensão civil em favor de ANTÔNIO DOS SANTOS SALES dependente da ex-segurada MARIA DO SOCORRO SILVA SALES, devendo o IGPREV atualizar os proventos, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 45.152

PROCESSO: 2007/52791-1

Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 1150, de 29.05.2006, que trata da pensão Civil em favor de ROSANGELA CUNHA DE LUCENA, dependente do ex-segurado JUVENAL CRUZ DE LUCENA, devendo o IGPREV atualizar os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal com observância do disposto na Súmula 106 do TCU.

ACÓRDÃO Nº. 45.153
PROCESSO: 2008/52514-0

Assunto: Pensão Militar
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº0210 de 07.03.2003, que trata da Pensão Militar em favor de MARIA ONEIDE MONTEIRO NUNES, IVANILTON e JULIANA MONTEIRO NUNES, dependentes do ex-segurado IVAN NUNES JUNIOR, devendo o IGPREV corrigir o Ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.154
PROCESSO: 1999/52840-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio Nº. 05/97 e Termos Aditivos, firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.
Responsável: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo, à época
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 58.275,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.155
PROCESSO Nº. 2006/51453-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 01/05, firmado entre a COORDENAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO PARÁ e a FUNDAÇÃO CURRO VELHO.
Responsável: Sr. JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO GALIZA, Presidente.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.156

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2006/51529-1 – CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, referente ao Convênio nº. 055/2005 firmado com a FUNCAP, no valor de R\$-23.140,00 (Vinte e três mil e cento e quarenta reais), de responsabilidade de DOM FLÁVIO GIOVANALE, Bispo;
Processo nº. 2006/53421-9 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "INGLÊS DE SOUZA", referente ao Convênio nº. 574/2006 firmado com a SEDUC, no valor de R\$-29.980,42 (Vinte e nove mil, novecentos oitenta reais e quarenta e dois centavos), de responsabilidade da Sra. GELDA MARIA FRANCO FERREIRA, Coordenadora.
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.157
PROCESSO Nº. 2007/50470-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 009/2006 e termo aditivo firmadosq2 entre a ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS e a SEEL.
Responsável: Sra. ANA GUERREIRO DO NASCIMENTO – Presidente
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), e dar quitação a responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 17.682
PROCESSO Nº. 2007/52345-5

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 c/c o art. 75, § 5º, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de HAYDEE MARIA DE MELO RODRIGUES, devendo o IGPREV, no prazo de trinta (30) dias, corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte, sob pena de multa diária de R\$-10,00 (dez reais) ao seu titular, em caso de descumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 17.683
PROCESSO Nº. 2007/54317-9

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 c/c o art. 75, § 5º, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão concedida em favor da dependente do ex-segurado JOSÉ MARIA CORPES SOARES, devendo o IGPREV, no prazo de trinta (30) dias, corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte, sob pena de multa diária de R\$-10,00 (dez reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.